

GECON	
Nº Fis.:	78
Subota	JA

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM
A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DA
IMPrensa NACIONAL, E A EMPRESA
HBL CARIMBOS E PLACAS
INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA,
PARA CONFECÇÃO E ENTREGA DE
CARIMBOS.

Processo nº 00034.001319/2011-26

A **UNIÃO**, por intermédio da **IMPrensa NACIONAL**, Órgão específico, singular, integrante da estrutura regimental da Casa Civil da Presidência da República, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 04.196.645/0001-00, com sede no Setor de Indústrias Gráficas, Quadra 06, Lote 800, Brasília-DF, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representada pelo Coordenador-Geral de Administração, Senhor **SANDOVAL LUIZ DE SOUZA**, portador da Carteira de Identidade nº 731.804 - SSP/DF, e do CPF nº 352.004.561.34, residente e domiciliado no Distrito Federal, com delegação de competência conferida pela Portaria nº 127, de 26 de abril de 2011, publicada no DOU, Seção 2, de 27 de abril de 2011, do Diretor-Geral da Imprensa Nacional, e com base no § 1º do art. 5º da Portaria nº 147, de 9 de março de 2006, alterada pela Portaria nº 446, de 26 de junho de 2008, da Ministra de Estado Chefe da Casa Civil da Presidência da República, publicada no Diário Oficial da União de 27/6/2008, e a empresa **HBL CARIMBOS E PLACAS INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 72.649.361/0001-74, estabelecida no SDS - Ed. Venâncio III - Bloco "P" - loja 60 - Térreo - Brasília-DF, doravante, denominada **CONTRATADA**, representada por **JOSÉ VIEIRA DA SILVA**, portador da Carteira de Identidade nº 309117-DF, CPF nº 066.826.771-20, tem entre si ajustado os termos do presente contrato, com base no art. 24, II, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, mediante as cláusulas e condições que se seguem.

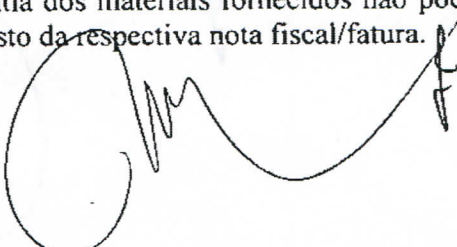
CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a confecção e entrega de carimbos, sob demanda, para atender as necessidades dos diversos setores da Imprensa Nacional, durante o exercício de 2012, conforme quadro abaixo:

ITEM	QUANT.	UN.	ESPECIFICAÇÃO
01	200	UN	Carimbo de borracha com base e cabo em madeira, medindo até 10cm ²
02	100	UN	Carimbo de borracha com base e cabo em madeira, medindo de 11 a 20 cm ²
03	100	CM ²	Carimbo de borracha com base e cabo em madeira, medindo acima de 20 cm ² (preço por cm ²)
04	200	UN	Carimbo automático, medindo 38 mm x 16 mm
05	100	UN	Refil para carimbo automático, na cor preta, referência 4911

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A empresa contratada deverá confeccionar e entregar os carimbos em até 24 horas, contado do recebimento da solicitação, que poderá ocorrer via fax, na qual deverá constar o formato e a descrição do carimbo.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A garantia dos materiais fornecidos não poderá ser inferior a 12 (doze) meses, contado da data de atesto da respectiva nota fiscal/fatura.



PARÁGRAFO TERCEIRO - Vinculam-se ao presente contrato a proposta da Contratada, a Dispensa de Licitação nº 01/2012 e o Termo de Referência nº 017/2011, os quais constituem parte integrante deste Instrumento, independente de sua transcrição.

PARÁGRAFO QUARTO - Não será admitida qualquer tipo de subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A contratação encontra amparo legal no inciso II do artigo 24 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

1 - Obrigações da Contratada:

1 - Confeccionar e entregar os materiais especificados neste contrato, na quantidade e prazo previsto;

2 - Arcar com todas as despesas decorrentes da confecção e entrega dos materiais, sem ônus adicional para a Contratante;

3 - Assumir inteira responsabilidade com todas as despesas diretas e indiretas advindas do cumprimento das obrigações assumidas, relativas ao pessoal utilizado, os quais não terão qualquer vínculo empregatício com a Contratante;

4 - Manter, durante a execução do contrato as condições de habilitação e qualificação exigidas no momento da contratação;

5 - Indicar, por escrito, responsável da empresa aceito pela Contratante, para representá-la, sempre que necessário; durante a vigência do contrato;

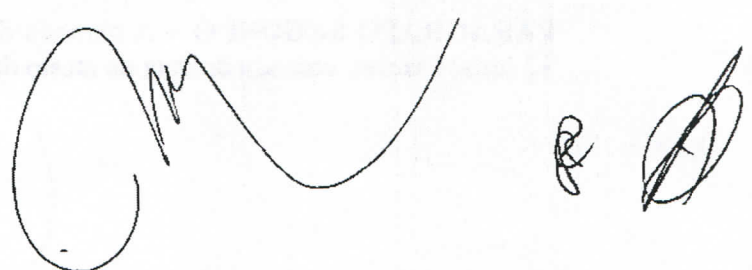
6 - Substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções;

7 - Responsabilizar-se por danos causados direto ou indiretamente à Administração ou a terceiros, decorrente de culpa ou dolo, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização e/ou acompanhamento da Contratante;

8 - Arcar com os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do objeto da contratação;

9 - Não transferir a outrem, por qualquer forma nem mesmo parcialmente, o presente contrato;

10 - No caso de ocorrência de **motivo de força maior**, que venha a impossibilitar o cumprimento do prazo de entrega, a Contratada deverá comunicar à Imprensa Nacional tal ocorrência, por escrito, indicando a data em que efetivará a entrega do material, não podendo o adiamento da entrega ser superior a 05 (cinco) dias, independente da aplicação de multa por atraso na entrega;



11 - Comunicar à Gerência de Almoxarifado e/ou Coordenação de Recursos Logísticos, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo de entrega;

GEBON	
Nº Fís.:	79
Rubrica	

12 - Na confecção dos materiais não se admitirá a cobrança de nenhum outro item de gasto além do previsto neste contrato.

II - Obrigações da Contratante:

1 - Proporcionar todas as facilidades para que a Contratada possa cumprir com suas obrigações dentro dos prazos e condições constantes deste contrato;

2 - Designar servidor para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato.

3 - Rejeitar, no todo ou em parte, o material entregue em desacordo com as especificações contratuais;

4 - Fazer o pagamento das notas fiscais/faturas nas condições contratadas.

CLÁUSULA QUARTA - DO LOCAL E HORÁRIO DE ENTREGA

O material deverá ser entregue na Gerência de Almoxarifado da Imprensa Nacional, de segunda a sexta-feira, no horário de 08 às 12 h e de 13 às 17 h.

CLÁUSULA QUINTA - DO RECEBIMENTO DO MATERIAL

O recebimento do material se efetivará no termos do art. 73, inciso II e §§ 2º e 3º, da Lei nº 8.666/93, ou seja:

a) - Provisoriamente, para efeito de posterior verificação da conformidade do material entregue com as especificações constantes do contrato;

b) - Definitivamente, após a verificação da qualidade e quantidade do material entregue e consequente aceitação pelo setor requisitante.

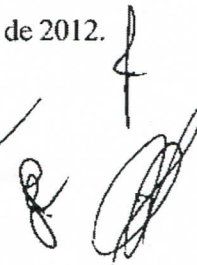
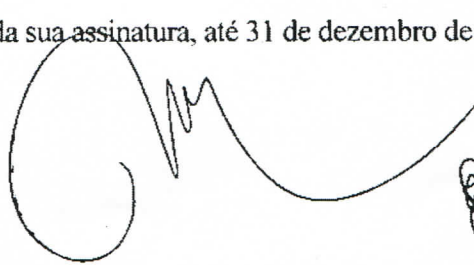
PARÁGRAFO ÚNICO - A Contratada obriga-se a fornecer o material de acordo com as especificações previstas neste contrato e na proposta apresentada, sendo de sua inteira responsabilidade a substituição, quando constatado pela Contratante qualquer discrepância na especificação, durante a vigência da garantia, mesmo após o seu recebimento.

CLÁUSULA SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A despesa decorrente deste contrato correrá à conta dos recursos consignados à Imprensa Nacional no Orçamento Geral da União para o exercício de 2012, sob a seguinte classificação: Programa de Trabalho: 04122210128050001; Elemento de Despesa: 339030.16, Fonte de Recursos: 0150, tendo sido emitida a Nota de Empenho nº 2012NE800009, de 06/01/2012, no valor de R\$ 280,83 (duzentos e oitenta reais e oitenta e três centavos).

CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA

O presente Contrato terá vigência a partir da sua assinatura, até 31 de dezembro de 2012.



CLÁUSULA OITAVA – DO VALOR

O valor anual estimado do contrato é de **R\$ 3.370,00** (três mil, trezentos e setenta reais).

CLÁUSULA NONA – DO PAGAMENTO

O pagamento das notas fiscais/faturas será efetuado até o **10º (décimo)** dia, contado do recebimento definitivo do material, após a apresentação da respectiva documentação fiscal, que deverá ser atestada pela fiscalização do contrato.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O CNPJ da documentação fiscal deverá ser o mesmo da proposta de preços, sob pena de rescisão contratual;

PARÁGRAFO SEGUNDO – No caso de eventual atraso no pagamento, sem que haja culpa da Contratada, mediante solicitação, o valor devido pela Administração será atualizado financeiramente desde a data referida nesta Cláusula, até a data do efetivo pagamento, obedecendo aos critérios estipulados na legislação em vigor;

PARÁGRAFO TERCEIRO – Previamente ao pagamento a ser efetuado será realizado consulta “on-line” ao Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF relativa à situação da Contratada, devendo o resultado ser juntado ao processo;

PARÁGRAFO QUARTO – Não será admitida antecipação de pagamento a que se refere a alínea “d” do inciso XIV do artigo 40 da Lei nº 8.666/93, salvo por motivo de conveniência e oportunidade da Administração devidamente justificada com hipótese prevista em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

A Contratante designará servidor para acompanhamento e fiscalização da execução contratual.

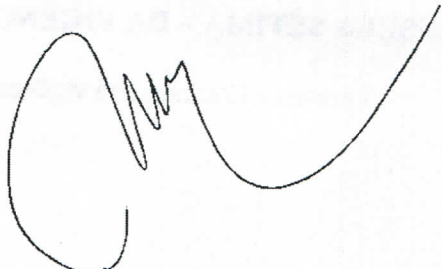
PARÁGRAFO PRIMEIRO – O servidor designado para fiscalização do contrato anotarà em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução deste Contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

PARÁGRAFO SEGUNDO – As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante deverão ser solicitadas a seus superiores, em tempo hábil, para a adoção de medidas convenientes.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A fiscalização exercida pela Contratante não excluirá ou reduzirá a responsabilidade da Contratada pela completa e perfeita execução contratual.

PARÁGRAFO QUARTO – Os esclarecimentos solicitados pela fiscalização deverão ser prestados imediatamente, salvo quando implicarem em indagações de caráter técnico, hipótese em que serão respondidas no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas.

PARÁGRAFO QUINTO – É direito da fiscalização da Contratante recusar o material quando entender que está irregular.



CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS SANÇÕES

GECON	
Nº Fis.:	80
Rubrica:	

8.1 - Quando convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não assinar o contrato, deixar de entregar documentação exigida, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, Será suspenso temporariamente de participar em licitação e impedimentos de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos e demais cominações legais;

8.2 - Pelo descumprimento, total ou parcial, das obrigações assumidas, garantida a prévia defesa, a Contratante poderá aplicar à Contratada as seguintes sanções:

a) - Advertência;

b) - Multa;

b.1) - Compensatória, no percentual de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor total do contrato, pela recusa em assiná-lo, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, após regularmente convocado, sem prejuízo da aplicação de outras sanções previstas no item 8.1;

b.2) - Compensatória, no percentual de 05% (cinco) por cento do valor da fatura correspondente ao mês em que foi constatada a falta;

b.3) - Moratória, no percentual correspondente a 0,5% (meio por cento), calculada sobre o valor total do contrato, por dia de inadimplência, até o limite máximo de 10% (dez por cento), ou seja, por 20 (vinte) dias, o que poderá ensejar a rescisão do contrato;

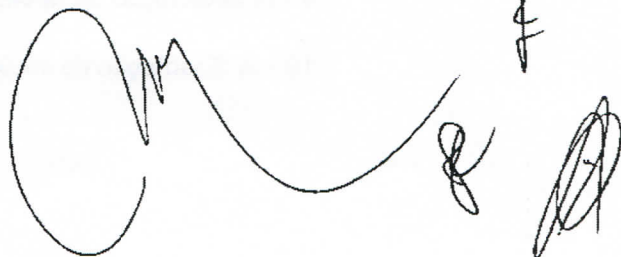
b.4) - Moratória, no percentual de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor da contratação, pela inadimplência além do prazo acima, o que poderá ensejar a rescisão do contrato;

c) - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultante, e após, decorrido o prazo da sanção aplicada de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar;

8.3 - Se a multa aplicada for superior ao valor do crédito a Contratada, além da perda desta, responderá o contratado pela diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou cobrada judicialmente;

8.4 - As sanções previstas na alíneas "a" e "c" do item 8.2 poderão ser aplicadas juntamente com a da alínea "b", facultada a defesa prévia do contratado, em processo próprio de penalidade;

8.5 - A sanção estabelecida na alínea "c" é de competência exclusiva do Ministro de Estado, facultada a defesa do contratado, no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 02 (dois) anos de sua aplicação;



8.6 - O valor das multas poderá ser descontado do valor da nota fiscal ou de crédito existente em favor do contratado;

8.7 - As multas e outras sanções aplicadas somente poderão ser relevadas motivadamente e por conveniência administrativa, mediante ato da Administração, devidamente justificado;

8.8 - As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF e, no caso da aplicação da penalidade descrita na alínea "c" do item 8.2, o contratado deverá ser descredenciado por igual período, sem prejuízo das multas previstas neste item e nas demais cominações legais;

8.9 - As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - As multas previstas nesta cláusula e que não tenham caráter compensatório, o seu pagamento não eximirá a Contratada da responsabilidade por perdas e danos decorrentes das infrações cometidas, sem prejuízo das demais penalidades previstas na Lei nº 8.666/93.

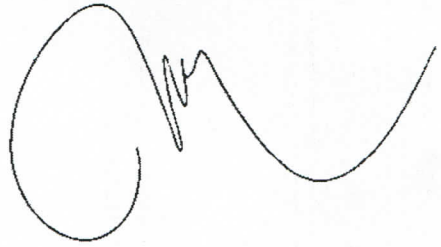
PARÁGRAFO SEGUNDO - As multas estipuladas nesta cláusula serão aplicadas nas demais hipóteses de inexecução, total ou parcial, das obrigações assumidas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO DO CONTRATO

São motivos para a rescisão do contrato:

- 1 - O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;
- 2 - O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;
- 3 - A lentidão de seu cumprimento da confecção e entrega do material no prazo estipulado;
- 4 - O atraso injustificado na entrega do material;
- 5 - A paralisação na execução do contrato, sem justa causa e prévia comunicação à Contratante;
- 6 - A subcontratação, total ou parcial de seu objeto, a associação da Contratada com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no contrato;
- 7 - O desatendimento às determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços, assim como as de seus superiores;
- 8 - O cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do § 1º do art. 67 da Lei nº 8.666/93;
- 9 - A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;
- 10 - A dissolução da sociedade;

4



11 - A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da Companhia que prejudique a execução deste contrato;

GEGON	
Nº Fls.:	81
rubrica	

12 - Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinada a Contratante e exaradas no processo administrativo a que se refere este contrato;

13 - A supressão, por parte da Contratante, de material, acarretando modificação do valor inicial deste contrato, além do limite permitido no § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93, sem prévio acordo entre as partes;

14 - A suspensão de sua execução, por ordem escrita da Contratante, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e outras previstas, assegurado à Contratada, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;

15 - O atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Contratante decorrentes dos serviços ou parcelas destes, já executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado à Contratada o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;

16 - A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução deste contrato;

17 - Descumprimento do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666/93, e suas alterações.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A rescisão deste contrato poderá ser:

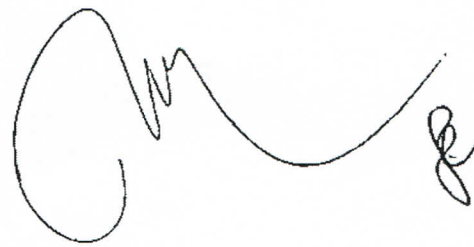
1 - Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos 1 a 12 e 16 desta cláusula;

2 - Amigável, por acordo entre as partes, reduzidas a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Contratante;

3 - Judicial, nos termos da legislação.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

PARÁGRAFO QUARTO - Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos 12 a 16 desta cláusula, sem que haja culpa da Contratada, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito aos pagamentos devidos pela execução do objeto até a data da rescisão contratual.

40270
PARÁGRAFO QUINTO - A rescisão por descumprimento das cláusulas contratuais acarretará a retenção dos créditos decorrentes deste contrato, até o limite dos prejuízos causados à Contratante, além das sanções previstas neste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PUBLICAÇÃO

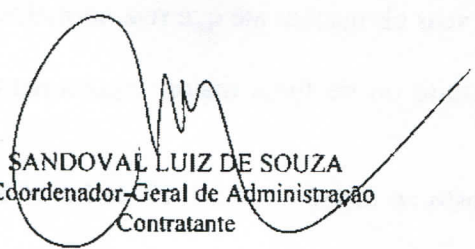
A publicação resumida deste Contrato no Diário Oficial da União será providenciada pela Contratante até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias daquela data, correndo a despesa por sua conta.

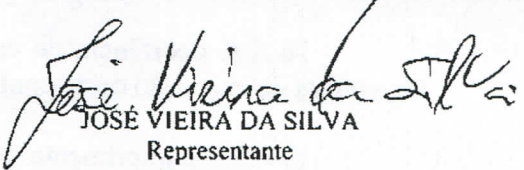
CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

As partes elegem o foro da Justiça Federal da Seção Judiciária de Brasília - DF para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao cumprimento deste instrumento, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

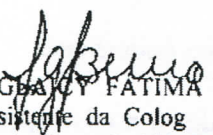
E, por estarem assim justas e acertadas as condições, foi celebrado o presente Contrato em 3 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito, sem rasuras ou emendas, o qual, depois de lido e achado conforme, perante 2 (duas) testemunhas, a todo o ato presente, vai pelas partes assinado, as quais se obrigam a cumprir.

Brasília, 16 de janeiro de 2012.


SANDOVAL LUIZ DE SOUZA
Coordenador-Geral de Administração
Contratante


JOSÉ VIEIRA DA SILVA
Representante
Contratada

TESTEMUNHAS:


IRANDIAIA GRACY FATIMA BRUNO
Assistente da Colog
Matrícula Siape nº: 6661209


JULIANA APARECIDA MOTTA
Assistente da Colog
Matrícula Siape nº: 440831